



---

## REGULAMENTO DE FUNDOS DE MANEIO E FUNDOS FIXOS DE CAIXA

---



( Aprovado em reunião do executivo de 12/12/2019 )



## Índice

PREÂMBULO .....	3
FUNDOS DE MANEIO	
ARTIGO 1.º - Definição .....	3
ARTIGO 2.º - Enquadramento .....	3
ARTIGO 3.º - Constituição .....	4
ARTIGO 4.º - Reconstituição .....	5
ARTIGO 5.º - Natureza da Despesa e Serviços Autorizados .....	6
ARTIGO 6.º - Reposição .....	7
FUNDOS FIXOS DE CAIXA	
ARTIGO 7.º - Constituição de Fundos Fixos de Caixa .....	7
ARTIGO 8.º - Disposições Finais e Entrada em vigor.....	7
ANEXOS . .....	9



## PREÂMBULO

Nos termos do ponto 2.9.10.1.11 do POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril, Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro, e nos termos do Art.º 10.º do DL 127/2012 de 21 de junho que veio estabelecer os procedimentos necessários à aplicação da Lei 08/2012 de 21 de fevereiro – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, para efeitos do controlo de FUNDOS DE MANEIO, o órgão executivo da Junta de Freguesia de Montalvo, na sua reunião de 12/12/2019, decidiu aprovar o seguinte regulamento:

## FUNDOS DE MANEIO

### ARTIGO 1.º

#### Definição

- 1- Fundo de Maneio é um montante de caixa ou equivalente de caixa, entregue a determinada pessoa responsável pelo mesmo, com a finalidade de realização e pagamento imediato de despesas de pequeno montante.
- 2- A alteração ao valor referido no número anterior efetua-se, regra geral, no início de cada ano, aquando da primeira reunião do órgão executivo do respetivo ano económico, sem prejuízo de outras alterações devidamente fundamentadas, que se venham a revelar adequadas em montante distinto deste, igualmente sujeitas a deliberação da Junta de Freguesia.

### ARTIGO 2.º

#### Enquadramento

- 1- Para além das normas legais de enquadramento, a existência de Fundos de Maneio obedece ainda às normas previstas e aprovadas na Norma de Controlo Interno.
- 2- A constituição e reconstituição dos fundos de maneio só poderão fazer-se quando existam fundos disponíveis de valor igual ou superior ao dos montantes a entregar aos detentores de fundos de maneio.
- 3- Os fundos de maneio só podem ser utilizados para fazer face a despesas urgentes e inadiáveis.
- 4- Os pagamentos efetuados pelo fundo de maneio são objeto de compromisso pelo seu valor integral aquando da sua constituição e reconstituição, a qual deve ter carácter mensal e registo da despesa em rubrica de classificação económica adequada.



- 5- É vedada a aquisição de artigos ou serviços cuja classificação económica da despesa seja diferente da autorizada no documento que autoriza a constituição do fundo de maneiio.
- 6- Os responsáveis pelo fundo de maneiio respondem financeiramente nas situações de violação do presente regulamento interno.

## ARTIGO 3.º

### Constituição

- 1- Anualmente, no início de cada gerência, mediante deliberação do Órgão Executivo serão constituídos os Fundos de Maneio julgados necessários e convenientes ao bom funcionamento da Junta de Freguesia.
- 2- Poderão ainda, a qualquer momento ser constituídos novos Fundos de Maneio ou Fundos de Maneio Temporários, para pagamento de prémios a atribuir no âmbito de eventos de carácter desportivo ou cultural ou para despesas que venham a ser constituídas com deslocações fora do território nacional e com duração superior a um dia, desde que devidamente fundamentados e autorizados mediante deliberação da Junta de Freguesia.
- 3- A afetação dos Fundos de Maneio é feita de acordo com a sua natureza, às despesas a pagar correspondentes, às rubricas da classificação económica previamente estabelecidas e comprometidas, em conformidade com o presente regulamento.
- 4- A entrega dos respetivos Fundos de Maneio a cada funcionário responsável processa-se mediante a transferência das disponibilidades da Tesouraria da Junta de Freguesia para a guarda de cada um dos titulares constituídos para o efeito.
- 5- À Tesouraria da Junta de Freguesia deverão ser entregues a Deliberação/Despacho com a descrição de cada um dos titulares constituídos para o efeito, que procederá à constituição e entrega do Fundo de Maneio, através da emissão das respetivas Notas de Lançamento, as quais são assinadas, simultaneamente, pelo Responsável Funcional, pela Tesouraria da Junta e pelo Titular do Fundo de Maneio.
- 6- Deverão constar do Resumo Diário da Tesouraria os movimentos relacionados com a respetiva constituição e reposição.

## ARTIGO 4.º

### Reconstituição

1. A reconstituição dos Fundos de Maneio é feita mensalmente mediante a entrega dos documentos originais justificativos das despesas que, nos termos do Código do IVA (CIVA) que estabelece as regras em matéria de faturação, se identificam em Fatura ou Fatura Simplificada.



2. Os documentos de despesa, além de conterem os elementos exigidos pelo CIVA, nomeadamente o nome e NIF do fornecedor, quantidade e denominação do bem transmitido ou do serviço prestado, preço, taxa aplicável e o montante do imposto devido devem obrigatoriamente, estar emitidos em nome da Freguesia de Montalvo com a indicação do NIPC 50-----, assinados pelo responsável do fundo e deverão constar em relação (ANEXO III) elaborada para o efeito, que será posteriormente entregue para registo de Contabilidade.
3. O Responsável Funcional pela Contabilidade procede:
  - a) Mensalmente à reconstituição dos Fundos de Maneio, mediante a apresentação dos documentos de despesa e da relação (ANEXO III), que confere a sua legalidade e o seu enquadramento dentro das rúbricas da classificação económica previamente estabelecidas e aprovadas para cada Fundo de Maneio.
  - b) À contabilização e emissão de Ordens de Pagamento em nome de cada um dos titulares, sendo que o limite máximo mensal de cada Fundo de Maneio será o correspondente ao valor da sua constituição.
4. A contabilização da despesa deverá ser feita até ao final do último dia de cada mês e na impossibilidade até ao 3º dia útil do mês seguinte, não podendo ultrapassar este prazo exceto em casos devidamente justificados e autorizados pela Junta de Freguesia.
5. Os fundos referidos no n.º 2 do artigo anterior serão entregues pelo Tesoureiro ao seu titular no dia útil anterior ao início do evento, mediante apresentação do documento escrito da deliberação da Junta, da constituição de Fundo de Maneio Temporário, e não serão objeto de reconstituição.

## ARTIGO 5.º

### Natureza da Despesa e Serviços Autorizados

- 1- Os Fundos de Maneio destinam-se apenas para realizar despesa corrente nas seguintes rúbricas de classificação económica:
  - a) Bens
    - 02.01.04 – Limpeza e higiene
    - 02.01.07 – Vestuário e artigos pessoais
    - 02.01.08 – Material de escritório diverso
    - 02.01.10 – Produtos vendidos na farmácia
    - 02.01.12 – Material de transporte – Peças
    - 02.01.14 – Outro material - Peças
    - 02.01.15 – Prémios, Condecorações e Ofertas



02.01.17 – Ferramentas e utensílios

02.01.21.01 – Outros bens – Materiais de conservação

02.01.21.02 – Outros bens - Outros

b) Serviços:

02.02.09.01 – Serviço postal

02.02.11 – Representação dos Serviços

02.02.13 – Deslocações e Estadas

c) Outras despesas correntes:

06.02.03.05.07 – Projeto Sorrisos entre Letras

06.02.03.05.99 – Outras atividades

2- Os serviços que dispõem de fundo de maneiço são:

a) Órgão executivo;

b) Serviços administrativos.

## ARTIGO 6.º

### Reposição

- 1- A reposição de Fundos de Maneio é feita na Tesouraria da Junta de Freguesia através da Nota de Lançamento, e deverá ser efetuada impreterivelmente até ao último dia útil do ano, as quais são assinadas simultaneamente pela Responsável Funcional, pela Tesouraria da Junta de Freguesia e pelo titular do Fundo de Maneio.
- 2- A reposição dos fundos referidos no n.º 2 do artigo 3º será feita pelo Tesoureiro nos termos do n.º anterior, mas nos dois dias úteis seguintes ao termo do evento, aplicando-se-lhes com as necessárias adaptações do artigo 4º.

## FUNDOS FIXOS DE CAIXA

## ARTIGO 7.º

### Constituição de Fundos Fixos de Caixa

- 1- Anualmente poderão ser constituídos FUNDOS FIXOS DE CAIXA, mediante a deliberação do Órgão Executivo que visam facilitar os trocos aos funcionários responsáveis pela cobrança de determinadas



taxas e preços da Freguesia em locais distintos da Tesouraria da Junta e a sua constituição efetua-se nos mesmos termos do Fundo de Maneio.

- 2- A reposição dos Fundos Fixos de Caixa constituídos para facilitação de trocos pode ocorrer até ao décimo dia do ano civil seguinte ao da sua constituição.

## ARTIGO 8.º

### Disposições Finais e Entrada em Vigor

- 1- Os casos omissos no presente Regulamento e eventuais alterações serão objeto de deliberação do Órgão Executivo da Junta de Freguesia.
- 2- Para o presente ano consideram-se constituídos os Fundos de Maneio e Fundos Fixos de Caixa constantes dos anexos I e II.
- 3- O Presente Regulamento entra em vigor em 01 de janeiro de 2020.

### O Órgão Executivo

O Presidente \_\_\_\_\_

A Secretária \_\_\_\_\_

O Tesoureiro \_\_\_\_\_



ANEXO I

(Fundos de Maneio a constituir por Unidade Orgânica)

Unidade Orgânica/Titular do Fundo	Valor

ANEXO II

(Fundos Fixos de Caixa a constituir por Unidade Orgânica)

Unidade Orgânica/Titular do Fundo	Valor

ANEXO III

(Nota de Lançamento)

Descritivo do documento					A preencher pela Contabilidade
Data	N.º Documento	Entidade/Fornecedor	Justificação da Despesa	Valor	Classificação
A transportar / Total					

**VISTOS:**

O Titular do Fundo de Maneio	O Responsável Funcional pela Tesouraria	O Responsável Funcional pela Contabilidade

O Tesoureiro	O Presidente da Junta